

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050607

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE

Assunto: Recredenciamento autorização de escolarização e mudança de endereço e denominação

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 17/2022

1. Histórico

A Escola Dunga de Ensino Especial, mantida pela Associação Pestalozzi de Rio Verde em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde, inscrita sob CNPJ N. 01.671.007/0001-06, localizada na Rua João Rodrigues, nº 224, Bairro Odília, na cidade de Rio Verde/GO, por meio de seus gestores requerem deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento da instituição, a autorização para implantação de escolarização na oferta do ensino fundamental especial/EFE do 1º a 7º ano, da educação especial de jovens e adultos/EEJA de 1ª e 2ª etapas e a autorização para mudança de endereço e de denominação.

2. Análise

O Centro Dunga de Ensino Especial, obteve o credenciamento, para ministrar o ensino especial, por tempo indeterminado enquanto fossem mantidos a finalidade e as atuais condições, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.136/de 31 de outubro de 2008.

A unidade escolar solicitou a mudança de denominação de "**Centro Dunga de Ensino Especial**" para "**Escola Dunga de Ensino Especial**" e a mudança de endereço "**Rua Joaquim Fonseca nº 224, Bairro Odília**" para "**Rua João Rodrigues, nº 224, Bairro Odília, Bairro Odília**".

A oferta de escolarização teve início no ano de 2020.

O prédio é próprio e a estrutura física oferece dependências disponíveis para as atividades administrativas, refeitório, cozinha, salas para higienização de mercadorias, depósito de alimentos, hall de entrada, piscina e três banheiros. biblioteca com área de 23,18m², ginásio de esportes com área de 524,17m² e 16 salas de aula.

O acervo bibliográfico conta com 923 obras didáticas, paradidáticas e de literatura.

No ano de 2021 foram matriculados 119 alunos, sendo todos aprovados.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até 17/01/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência até 31/12/2021, sendo que já foi solicitada a visita do órgão competente para a emissão do alvará.

Das 16 salas de aula, nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

No requerimento cita a oferta da EEJA, 3ª etapa porém, é apenas forma de interpretação, a oferta de acordo com toda documentação é só para ensino fundamental especial, e 1ª e 2ª etapas da educação especial de jovens e adultos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. A nominata é formada por 18 professores. São 12 Pedagogos e ministram para todas as séries, 4 são licenciados em Educação Física e ministram outros componentes curriculares e de 2 professores não informaram suas áreas de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Dunga de Ensino Especial**, localizada na Rua João Rodrigues nº 224-B, Bairro Odília, em Rio Verde/GO, mantida pela Associação Pestalozzi de Rio Verde, inscrita no CNPJ sob o N. 01.671.007/0001-06, referentes a escolarização na oferta do EFE, ensino fundamental especial de 1º ao 9 ano, e EEJA/ educação especial de jovens e adultos – 1ª e 2ª e Etapas, de 1º de janeiro de 2020, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Dunga de Ensino Especial** como instituição de ensino da educação básica, em forma de escolarização até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Rua Joaquim Fonseca, nº 224, Bairro Odília em Rio Verde/GO**” para “**Rua João Rodrigues, nº 224, Bairro Odília em Rio Verde/GO**”.
- **Autorizar** a implantação de escolarização na oferta do ensino fundamental especial/EFE do 1º ao 7º ano e da educação especial de jovens e adultos/EEJA 1ª, 2ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** atualizações das nomeclaturas no regimento escolar e descrição do nome de fantasia atividades econômica no CNPJ.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 8 dias do mês de julho de 2022.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 08/07/2022, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029362717** e o código CRC **71E17286**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006050607



SEI 000029362717